ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.212, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE para utilização de mão-de-obra prisional dos apenados recolhidos ao albergue.

Parágrafo único. A mão-de-obra a ser utilizada será de profissional pedreiro, carpinteiro e servente para atuar em construções, reparos de obras em geral e jardinagens, com a finalidade de atender fundamentalmente questões emergenciais nas secretarias municipais e, especialmente, em construções de casas com materiais do Banco de Materiais.

Art. 2.º O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 30 (trinta) apenados do albergue.

Parágrafo único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art. 3.º O Município repassará ao Fundo Penitenciário um valor correspondente a cada apenado.

Parágrafo único. O valor a ser repassado corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao apenado, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto.

Art. 4.º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 07.03.14.421.0002.1719.3.3.3.0.41.00.00.00.00, 17.01.16.244.0033.2210.3.3.3.0.41.00.00.00.00 e 11.04.14.421.0002.1132.3.3.3.0.41.00.00.00.00.

Art. 5.º O prazo do Protocolo de Ação Conjunta – PAC é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do PAC, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594